

EUROPEAN UNION

Tripulante de Cabine

RELATÓRIO MEDICO

Cabin Crew

MEDICAL REPORT

EASA Cabin Crew Medical Report
Pertaining to a cabin crew attestation

I Estado emissor / State of issue:	PORTUGAL
III Relatório Número / Report Number:	PT-19-0547
IV Último e primeiro nome do titular / Last and first name of holder:	Dieng, Alioune Badara
VI Data de Nascimento / Date of birth:	09-01-1990
VI Nacionalidade / Nationality:	Senegalese
VII Assinatura do titular / Signature of holder:	

XIII Limitações / Limitations:	
Código / Code	Descrição / Description:
X Data de emissão e assinatura do AME / avaliador médico: Date of issue and signature of issuing AME / medical assessor: 31-01-2019 APTO/FIT Luísa MirouFT/AME/C13005 Cédula n.º333280 XI Carimbo / Stamp: Av. da República n.º101 - 6.ºg 1050-190 Lisboa +351 217 819 538 lvmirpurt@hilly.aero	

IX. Data de Validade deste Relatório Expiry date of this Report		29-01-2024
Data do exame médico / Examination date:		
	Último / Last:	Próximo / Next:
ECG		
Audiograma / Audiogram	29-01-2019	29-01-2024
Observações / Comments:		

MEDICAL REPORT - CABIN CREW	
VALIDITY	Máximo de 60 meses
ECG	Aos 40 anos, e todos os 5 anos após 50 anos
AUDIOGRAM	Inicial ou indicação clínica.
COMPREHENSIVE OPHTHALMOLOGY	Inicial ou indicação clínica.
HAEMOGLOBIN	Inicial
LIPIDS	Indicação clínica
RESPIRATORY FUNCTION TESTS	Indicação clínica
TONOMETRY	Indicação clínica
URINANALYSIS	Todos os exames



MED.A.020 - Decrease in medical fitness	
(a)	Licence holders shall not exercise the privileges of their licence and related ratings or certificates at any time when they:
(1)	are aware of any decrease in their medical fitness which might render them unable to safely exercise those privileges;
(2)	take or use any prescribed or non-prescribed medication which is likely to interfere with the safe exercise of the privileges of the licence;
(3)	receive any medical, surgical or other treatment that is likely to interfere with the safe exercise of the privileges of the licence.
(b)	In addition, licence holders shall, without undue delay, seek aeromedical advice when they:
(1)	have undergone a surgical operation or invasive procedure;
(2)	have commenced the regular use of any medication;
(3)	have suffered any significant personal injury involving any incapacity to exercise the privileges of the licence;
(4)	have been suffering from any significant illness involving any incapacity to exercise the privileges of the licence;
(5)	are pregnant;
(6)	have been admitted to hospital or medical clinic;
(7)	first require correcting lenses.
(d)	Cabin crew members shall not perform duties on an aircraft and, where applicable, shall not exercise the privileges of their cabin crew attestation when they are aware of any decrease in their medical fitness, to the extent that this condition might render them unable to discharge their safety duties and responsibilities.

MED.A.020 - Diminuição de aptidão médica	
a)	Os titulares de licenças não exercerão os privilégios conferidos pela licença e pelas qualificações ou certificados conexos sempre que:
(1)	Tenham consciência de qualquer diminuição da sua aptidão médica que os possa incapacitar para exercerem em segurança esses privilégios;
(2)	Tomem ou utilizem medicamentos, com ou sem prescrição médica, suscetíveis de interferir no exercício seguro dos privilégios da licença aplicável; ou
(3)	Recebam um tratamento médico, cirúrgico ou outro que possa interferir na segurança do voo.
b)	Além disso, os titulares de licenças devem consultar, sem demora, um especialista em medicina aeronáutica sempre que:
(1)	Tenham sido submetidos a uma operação cirúrgica ou a um procedimento invasivo;
(2)	Tenham começado a utilizar regularmente medicamentos;
(3)	Tenham sofrido uma lesão física significativa que os incapacite para funcionarem como membros da tripulação de voo;
(4)	Padecerem de uma doença grave que os incapacite para funcionarem como membros da tripulação de voo;
(5)	Estejam grávidas;
(6)	Tenham sido internados num hospital ou numa clínica médica; ou
(7)	Tenham pela primeira vez necessidade de lentes corretivas.
d)	Os tripulantes de cabina não devem desempenhar funções numa aeronave nem, se for caso disso, exercer os privilégios dos seus atestados da tripulantes de cabina caso tenham consciência de uma diminuição da sua aptidão médica que os possa incapacitar para o desempenho das suas funções e responsabilidades.